

Acórdão do Tribunal Geral de 23 de setembro de 2015 — Schroeder/Conselho e Comissão(Processo T-205/14) ⁽¹⁾

«Responsabilidade extracontratual — Dumping — Importações de determinados citrinos preparados ou conservados originários da China — Regulamento (CE) n.º 1355/2008 declarado inválido pelo Tribunal Geral — Prejuízo alegadamente sofrido pela demandante na sequência da adoção do regulamento — Ação de indemnização — Esgotamento das vias de recurso internas — Admissibilidade — Violação suficientemente caracterizada de uma norma jurídica que confere direitos aos particulares — Artigo 2.º, n.º 7, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 384/96 [posteriormente, artigo 2.º, n.º 7, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1225/2009] — Dever de diligência — Nexo de causalidade»

(2015/C 389/49)

Língua do processo: alemão

Partes

Demandante: I. Schroeder KG (GmbH & Co.) (Hamburgo, Alemanha) (representante: K. Landry, advogado)

Demandados: Conselho da União Europeia (representantes: J.-P. Hix, agente, assistido inicialmente por D. Geradin e N. Tuominen, a seguir por N. Tuominen, advogados) e Comissão Europeia (representantes: T. Maxian Rusche e R. Sauer, agentes)

Objeto

Ação de indemnização com vista a obter a reparação do prejuízo alegadamente sofrido devido à adoção do Regulamento (CE) n.º 1355/2008 do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, que institui um direito antidumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de determinados citrinos preparados ou conservados (a saber, mandarinas, etc.) originários da República Popular da China (JO L 350, p. 35), declarado inválido pelo acórdão de 22 de março de 2012, GLS (C-338/10, Colet., EU:C:2012:158).

Dispositivo

- 1) A ação é julgada improcedente.
- 2) A I. Schroeder KG (GmbH & Co.) é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 212, de 7.7.2014.

Acórdão do Tribunal Geral de 23 de setembro de 2015 — Hüpeden/Conselho e Comissão(Processo T-206/14) ⁽¹⁾

«Responsabilidade extracontratual — Dumping — Importações de determinados citrinos preparados ou conservados originários da China — Regulamento (CE) n.º 1355/2008 declarado inválido pelo Tribunal Geral — Prejuízo alegadamente sofrido pela demandante na sequência da adoção do regulamento — Ação de indemnização — Esgotamento das vias de recurso internas — Admissibilidade — Violação suficientemente caracterizada de uma norma jurídica que confere direitos aos particulares — Artigo 2.º, n.º 7, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 384/96 [posteriormente, artigo 2.º, n.º 7, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1225/2009] — Dever de diligência — Nexo de causalidade»

(2015/C 389/50)

Língua do processo: alemão

Partes

Demandante: Hüpeden & Co. (GmbH & Co.) KG (Hamburgo, Alemanha) (representante: K. Landry, advogado)